

LEI Nº 3781/2017, DE 19 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E ESTADA A CONVIDADOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a pagar despesas de alimentação e estada a “*hóspedes oficiais do Município*” que, a seu convite, venham a participar de cursos, palestras, encontros, congressos, seminários, painéis, festivais ou outros eventos considerados de interesse público para o Município.

Art. 2º A qualidade de “*hóspede oficial do Município*” será declarada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º O pagamento de alimentação e estada pelo Município não alcança servidores públicos ou empregados de entidades privadas vinculadas ao Poder Público, que já tenham recebido diárias, ajuda de custo ou venham a ser ressarcidos dessas despesas posteriormente, bem como quaisquer outros profissionais contratados pelo Executivo que venham prestar serviços diversos no Município.

Art. 4º As despesas autorizadas por esta Lei não poderão ultrapassar, por exercício, o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo único: O valor máximo da despesa autorizada neste artigo será reajustado anualmente, pelo índice do IGPM.

Art. 5º O ordenador de despesas juntará aos comprovantes de gastos a justificativa correspondente.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações do Orçamento Municipal, na unidade orçamentária Gabinete do Prefeito.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 19 de maio de 2017.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Alcedir Vanderlei Lovatto

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 19 a 29-05-2017